CONTRATO N.º 71/2025

PROCESSO N.º 2338/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE**, E A EMPRESA **FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA COMO CONTRATADA** PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/R, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede à Avenida Dedo de Deus, nº820, Centro, Guapimirim/RJ, CEP:25945-412, neste ato representada pelo secretário municipal da educação, **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, inscrito no CPF nº: 013.154.487-00, nomeado através da portaria nº 755 de 19 de março de 2021, doravante denominado **USUÁRIO** e do outro lado, a empresa **FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA**, com sede à Av. Dedo de Deus, 719, Centro, Guapimirim, RJ, CEP 25946-244, inscrita no CNPJ/MF nº 03.836.562/0001-68, Inscrição Municipal nº 85.635.301, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo senhor **CESAR MADEIRA PADOVESI**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n.º 34.381.111, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 301,910.728/85, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Autorização da Contratação direta, realizada por meio do **processo administrativo n.º 2338/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **prestação de serviços de fornecimento de água encanada e caminhão-pipa para atendimento à sede da Secretaria Municipal da Educação, unidades escolares (creches e escolas) e demais equipamentos que sejam gerenciados por esta Secretaria e que contribuam para manutenção e desenvolvimento do ensino**, nos termos do Contrato de Concessão, do regulamento aprovado pelo Poder Concedente e nas condições instituídas pela Legislação vigente sobre concessões de serviços públicos, conforme termo de referência, presente nos autos do processo nº 2338/2025, parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USUÁRIO

2.1 **USUÁRIO** é toda pessoa física ou jurídica responsável pela contratação dos serviços de abastecimento de água potável, podendo ser:

() **RESIDENCIAL** () **COMERCIAL** () **INDUSTRIAL** (X) **PÚBLICA**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Apesar da disposição da Cláusula 3.1 o presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses e enquanto cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas das partes, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente por tempo indeterminado, conforme previsto na LEI FEDERAL n° 14.133. "contratos com duração por prazo indeterminado nas situações em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação", desde que o Consumidor não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de casa vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras previstas neste termo e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e na legislação pertinente;

b) Fornecer abastecimento de água potável, com padrões de qualidade compatíveis com a Portaria 36/90 do Ministério da Saúde ou pela legislação que a substitua e/ou atualize, assim como as regulamentações vigentes no estado do Rio de Janeiro;

c) Proceder com abertura do processo de pagamento no setor de protocolo da Prefeitura, correspondendo ao ciclo de prestação de serviços do mês, sob a forma de Nota Fiscal/Fatura, conforme previsão legal da Lei nº5474/68 e modificações posteriores e com as certidões devidas de regularidade;

d) Fornecer atendimento, orientações e informações ao cliente para resolver todas as questões relativas à prestação de serviços;

e) Dar ciência ao **USUÁRIO** sobre reajustamentos e revisões de tarifa.

f) Manter seu cadastramento e documentação e certidões negativas de débito trabalhista (CNDT) devidamente atualizados, para efeito de pagamento.

g) Prestar o serviço adequado a Secretaria Municipal da Educação no que tange o objetivo do contrato, executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligências, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, e com a legislação vigente;

h) Contribuir para a permanência de boas condições de fornecimento;

i) Informar em tempo hábil possíveis interrupções de fornecimento para manutenção e reparos na rede;

j) Prestar atendimento aos chamados da Secretaria Municipal da Educação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal da Educação;

l) Prestar todos os esclarecimentos que for solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de relatórios específicos, caso solicitado, durante a vigência do contrato;

m) Responder pelos danos, de natureza dolosa ou culposa, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Secretaria Municipal da Educação, em razão de acidentes ou ação, ou omissão, dolosa ou culposa;

n) Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** deve:

o) Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefone do responsável para contato;

p) Manter seu cadastramento e documentação e certidões negativas de débito trabalhista (CNDT) devidamente atualizados, para efeito de pagamento;

q) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

r) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Secretaria, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza essencial para a emissão de pagamento de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

5.1 São obrigações e responsabilidades do **USUÁRIO**:

a) Pagar a fatura de água na data aprazada;

b) Pagar na data aprazada por todo e qualquer serviço, que for prestado mediante requisição do **USUÁRIO**;

c) Atender e respeitar o regulamento específico da **CONCESSIONÁRIA** e a legislação pertinente;

d) Responder pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso, ou falta de conservação nas instalações prediais;

e) Responder pela conservação, proteção e guarda do cavalete e hidrômetro ou limitador de consumo instalados no imóvel;

f) Comunicar de imediato a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer irregularidade que verificar no ramal de água, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando o **USUÁRIO** responsável pela sua conservação e guarda;

g) Na hipótese de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à concessionária; caso contrário, será cobrado a instalação de um novo hidrômetro para religação do abastecimento;

h) Prestar sempre à **CONCESSIONÁRIA** as informações de caráter técnico ou cadastral, a fim de manter sua economia atualizada;

i) É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da **CONCESSIONÁRIA** para outros fins que não o abastecimento do imóvel objeto do presente contrato;

j) Não alterar ou vulnerar de qualquer forma os ramais de fornecimento de água, o hidrômetro ou limitador de consumo, estando ciente que poderá caracterizar fraude, conforme for o caso.

k) Exercer a fiscalização do serviço contratado por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas.

l) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.

m) Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

n) Propor a aplicação à contratada das penalidades regulamentares e contratuais.

o) Exigir os documentos que julgar necessários.

p) Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

q) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e agentes da contratada.

r) Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 A presente contratação tem o valor estimado para o período de 12 meses de **R$569.868,28 (quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão (medido pelo hidrômetro) da concessionária de local ou através de fornecimento por caminhão PIPA, junto ao município.

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação.

7.3 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, em até a data de vencimento da Fatura/Notas devidamente emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato.

7.4 A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos servidores contratados e liberará a

referida nota/fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando Ônus para a Secretaria Municipal da Educação.

7.6 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa com a emissão da Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Débitos (CND- INSS) e Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

7.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

7.8 O CNPJ das notas fiscais deverá ser o mesmo que a empresa apresentar na fase de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento de água encanada e/ou caminhão-pipa ocorrerá ininterruptamente, e o modelo de execução será de empreitada por preço unitário, conforme constante no artigo 6°, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

9.1 Em caso de descumprimento do presente contrato, poderão ensejar as seguintes penalidades:

a) A empresa que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

d) Comportar-se de modo inidôneo.

e) Cometer fraude fiscal.

f) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal da Educação pode implicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

g) Advertência por escrito, quando não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços contratados.

h) Multa que poderá ser de 0,1% (um décimo por cento) até 15 (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

9.3 A autoridade completa, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TARIFA

10.1 A tarifa de abastecimento de água potável e da prestação dos serviços afins será, em conformidade com as disposições do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Guapimirim e mediante homologação do Poder Concedente.

10.2 A aferição para faturamento será aquela constante no contrato padrão (medido pelo hidrômetro) da concessionária local ou através de fornecimento por caminhão PIPA, junto ao município.

10.3 Periodicamente, mediante estudos submetidos e aprovados pelo Poder Concedente ao longo do período de concessão, sempre que fatores conjunturais o justifiquem, as classes de consumo poderão ser reavaliadas e modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O abastecimento de água potável ao Contratante será suspenso nos seguintes casos:

a) Irregularidade ou fraude na instalação predial de água;

b) Tentativa ou efetivação de violação do hidrômetro;

c) Furto de água;

d) Outras hipóteses previstas no Regulamento.

11.2 A interrupção do abastecimento de água potável por violação do hidrômetro, furto de água ou detecção de irregularidades deverá ser precedida de prévio aviso ou notificação específica por

escrito, devendo o **USUÁRIO** comparecer à loja da **CONCESSIONÁRIA** ou entrar em contato pelos canais de comunicação para solicitar o restabelecimento do abastecimento, sem cobrança de eventuais taxas para religação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão sob a responsabilidade dos Fiscais de Contrato: **ALICE TAVARES FABIANO**, matrícula nº: 1866118-23, **DILENIO MOREIRA MEDEIROS**, matrícula nº: m128112-22 e **LUCIANA SILVA REIS**, matrícula nº: 1370214-13 a qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº14.133, de 2021.

12.3 As atividades de fiscalização no fornecimento de água devem ser realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** de forma preventiva, rotineira e sistemática em todo período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A extinção ocorrerá por:

a) Término do prazo;
b) Rescisão unilateral motivada;
c) Acordo entre partes;
d) Descumprimento contratual;
e) Fato impeditivo ou norma superveniente;
f) Anulação por ilegalidade;
g) Falência ou extinção da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O **USUÁRIO** reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da **CONCESSIONÁRIA**, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do **USUÁRIO**.

14.2 Aplica-se ao presente contrato, que se consubstancia nas **Condições Gerais da Prestação de Serviços,** o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água do Município de Guapimirim e a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes sobre concessões de serviços públicos e, no que couber, a Lei nº 8078/90.

14.3 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei nº 8.213/91, no Decreto nº 3.298/99, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas correlatas, devendo comprovar o cumprimento sempre que solicitado pelo **USUÁRIO**.

14.4 O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, nos termos do processo administrativo nº2338/2025 com fundamento legal no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados, em sua íntegra, os fundamentos, condições e justificativas constantes do respectivo procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUZIDO	FONTE
12.122.0010.2.003	3390.39.00	114	1.704.99 1.500.99
12.361.0015.2.008	3390.39.00	180	1.573.00
12.365.0006.2.008	3390.39.00	230	1.573.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A contratada não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REAJUSTES:

17.1 As tarifas dos consumidores serão reajustadas pela contratada quando fundamentadamente se mostrar necessário, obedecendo ao determinado proveniente ato do poder Público que está concedendo, assim como pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

18.1 As unidades consumidoras estão descritas no ANEXO I do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 Os Contratantes elegem o foro do Município de Guapimirim para dirimir toda e qualquer dúvida ou divergência decorrente da aplicação do presente contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se, outrossim, a esgotar todos os meios conciliatórios antes de ingressarem em Juízo.

E, por estarem justos e acertados, adotam as presentes condições gerais como disposições contratuais, assinando o presente contrato em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Guapimirim, 1º de julho de 2025

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 1368363-12

CESAR MADEIRA PADOVESI
FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA
CONCESSIONÁRIA

ANEXO I

Abastecimento por **HIDRÔMETRO:**			
Nº	**Cod. Ligação**	**Unidade**	**ENDEREÇO**
1	13119-3	Creche Municipal Professora Vania Regina de Azeredo Dias	Rua Jaime Portela nº 11 Lote 11 - Quadra 01 - Paiol
2	00729-4	Escola Municipal Rui Barbosa	Av. Santo Antonio, Quinta Mariana - guapimirim
3	08183-6	Escola Municipal Professora Acácia Leitão Portella	Estrada Rio Teresópolis, Km 107, Parada Modelo
4	08470-7	Creche Municipal Professora Rosina Muniz Lopes	Estrada Rio Teresópolis, Km 107, Parada Modelo
5	11093-2	Creche Municipal Adriana Viana Pimenta	Rua João Pereira da Costa nº 42 - Parada Modelo
6	07768-5	Creche Municipal Senador Nelson Carneiro	Rua Antônio Alves da Silva – Parada Modelo
7	04289-5	Creche Municipal Pedro Gonçalves de Lima	Rua Chicri Elias Kfuri – Vale do Jequitibá
8	02379-6	Escola Municipal Maximino Jose Pacheco	Rua Doutor Felipe Thiago Gomes, s/nº - Centro - Guapimirim
9	00287-3	Escola Municipal Professora Ilza Junger Pacheco	Rua:Aníbal Chicri Kfouri , nº 80 - Vale do Jequitibá – Centro - Guapimirim.
10	02480-2	Escola Municipal Professora Enedir Seixas Chaves	Rua: Osmar Santos Lopes, nº 100, Praça Niterói – Centro - Guapimirim.
11	04207-7	Creche Municipal Carrossel (Centro de Estimulação Funcional)	Rua Mario Alves, centro, Guapimirim
12	09348-4	Escola Municipal Silva Crespo	R: Estrada Julio Santoro nº 299 – Iconha – Guapimirim
13	02937-1	Escola Municipal Neli Albuquerque Vivas	Rua: Marcionílio Ignácio S/N – Parada Modelo - Guapimirim
14	01088-4	Escola Municipal Professor Otelo	Travessa Alice, S/N – Centro - Guapimirim.
15	00123-0	Creche Municipal Professora Simone Cardoso Domingos Picoli	Rua Periandro José de Moura - nº 533 - Quinta Mariana
16	08090-3	Escola Municipal Tuffy Nicolau Habib	Rua: Claudinéia P.C.Cardoso, s/nº- Parada Modelo -Guapimirim.
17	12919-7	Creche Municipal Cirandinha	Rua: Beira Linha, s/nº - Parada Ideal
18	12920-5	Escola Municipal Professor Fernando Antônio Figueiredo	Rua: Beira Linha S/N -Parada Ideal - Guapimirim
19	14693-6	Creche Municipal Amélia Maria da Conceição Ulrich	Rua Walter Moreira, S/Nº, Iconha
20	02895-1	Sede da Secretaria Municipal de Educação	Avenida Dedo de Deus, nº820, Cantagalo
21	06660-5	Ginásio Esportivo Levy Alves Vivas	

Abastecimento por **CAMINHÃO PIPA:**

Nº	Unidade	ENDEREÇO
22	Escola Municipal Nelson Costa Mello	Rua: José Maria da Silva, Ant. Rua 2 s/nº - Vale das Pedrinhas- Guapimirim
23	Escola Municipal Vila Olimpia	Rua: Ceres, Nº 300 – Vila Olímpia - Guapimirim.
24	Escola Municipal Simão da Motta	Rua Urano, nº - Vila Olímpia – Guapimirim
25	Creche Municipal Professor Cleber Diniz Cajão	Avenida Várze aAlegre,s/nº - Várzea Alegre
26	Escola Municipal Castro Alves	Estr.da Caneca Fina S/N - Caneca Fina - Guapimirim
27	Escola Municipal Comandante Lellis de Souza	Rua: 04 nº 35, Cordovil – Vale das Pedrinhas - Guapimirim.
28	Creche Municipal Lenira Anacleto da Silva	Rua José Maria da Silva,CEP:25940-690 - Vale das Pedrinhas
29	Creche Municipal Silvia Inês da Silva Freire	Rua Edgard Barbosa - s/nº - Jardim Guapimirim
30	Escola Municipal Rosa de Sarom	Rua: 06 - nº 6 – Citrolândia - Guapimirim.

Unidades não abastecidas atualmente

Nº	Unidade	ENDEREÇO
31	Escola Municipal Santa Eugênia	Rua: Afonso Penna, 154 – Pq Santa Eugênia Guapimirim.
32	Escola Municipal Professor José Joaquim da Costa	Estrada Rio Teresópolis - Km 102 - Rua Santana s/n – Monte Olivetti – Guapimirim.
33	Escola Municipal Marcionilio Ignacio	Estr. Rio - Friburgo, Km 2,5 – Parada Modelo - Guapimirim.
34	Escola Municipal Rural Celina Correa da Silva	Estr.do Paraíso S/N – Paraíso – Guapimirim
35	Creche Municipal Jardim Guapimirim	Rua Ariosto Motta, Quadra Nº 385, Lote 11 e 12, Quadra 18 - Jardim Guapimirim
36	Escola Municipal Fazenda Sernambetiba	Rua José Maria da Silva, nº 89 - Vale das Pedrinhas - Guapimirim
37	Escola Municipal Claudinéia Pereira da Costa Cardoso	Estr.do Paraíso Nº 30 – Orindi – Guapimirim
38	Creche Municipal Antônio Nalin	Rua Canal Mirim, 280 – Vale das Pedrinhas
39	Creche Municipal Criança Feliz	Rua Vereador Maximino José Pacheco, lote 29, quadra K. Parque Freixal